



PROJETO DE LEI Nº 085 /2025

**Autores: Vereadores Leonardo Barbosa,
Irmã Glauba, Coíta Trabalha e Miquéias
Lima**

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do direito de reunião e manifestação religiosa de alunos durante o intervalo escolar no âmbito do município de São Lourenço da Mata.

Os VEREADORES Leonardo Barbosa, Irmã Glauba, Coíta Trabalha e Miquéias Lima da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o direito de se reunirem e professarem sua fé durante o horário de intervalo escolar, sem prejuízo para a grade curricular e sem qualquer forma de coação ou proselitismo institucional.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo observará o respeito mútuo entre os estudantes, a não interrupção das atividades pedagógicas e a manutenção de um ambiente escolar harmonioso e inclusivo, em consonância com os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa.

Art. 2º As instituições de ensino deverão orientar seus corpos docente e discente sobre a garantia e os limites deste direito, promovendo o diálogo e o entendimento acerca da diversidade religiosa presente na comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador - PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Glauba Ferreira da Silva

Glauba Ferreira da Silva
Vereadora – SD

Maria do Socorro Oliveira da Silva

Maria do Socorro Oliveira da Silva
Vereadora - SD

Miquéias Caitano de Lima

Miquéias Caitano de Lima
Vereador - REPUBLICANOS

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa reforçar e explicitar o direito fundamental à liberdade religiosa, garantido pela Constituição Federal de 1988, no contexto específico do ambiente escolar de São Lourenço da Mata. A permissão para que os alunos se reúnam e manifestem sua fé durante o intervalo escolar é um reflexo direto do respeito à pluralidade e da promoção de um ambiente de tolerância.

É fundamental que as escolas, ao mesmo tempo em que mantêm sua natureza laica e educacional, reconheçam e acomodem as práticas religiosas de seus alunos, desde que estas não interfiram nas atividades regulares ou causem transtornos. O intervalo escolar, por ser um período de menor rigidez curricular, configura-se como o momento mais adequado para tais manifestações, sem comprometer o aprendizado e o cumprimento do calendário letivo.

A inclusão de um parágrafo único ao Art. 1º e a proposição de um Art. 2º visam garantir que o exercício desse direito ocorra de forma responsável e respeitosa, promovendo a convivência pacífica e a valorização da diversidade religiosa, em linha com os objetivos gerais do PLO e com os princípios que regem um Estado Democrático de Direito.



Observações Adicionais:

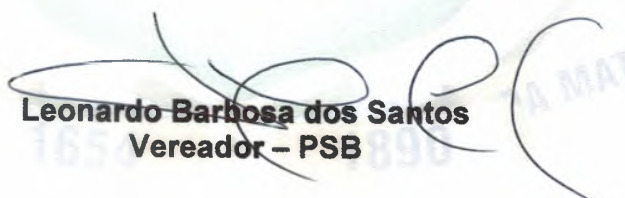
Competência Legislativa: O município de São Lourenço da Mata possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I e II da Constituição Federal, o que inclui normas para o funcionamento de suas escolas e a promoção de direitos fundamentais em seu território.

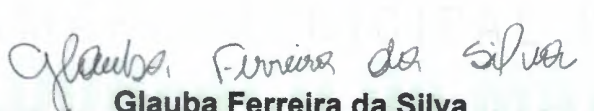
Iniciativa: A iniciativa de projetos de lei que versam sobre temas de interesse geral, como a liberdade religiosa no ambiente escolar, é de competência dos vereadores.

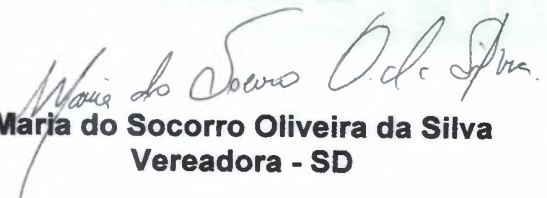
Jurisprudência: O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente se posicionado pela laicidade do Estado brasileiro, mas também pela garantia da liberdade religiosa e pela possibilidade de manifestações religiosas em espaços públicos, desde que não haja exclusividade ou promoção estatal de uma religião específica. A proposta apresentada se alinha a essa jurisprudência.

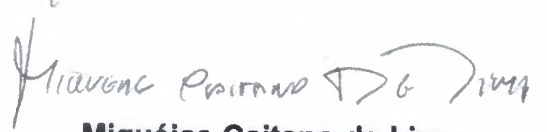
Esta proposta busca ser clara, direta e em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador - PSB


Glauba Ferreira da Silva
Vereadora - SD


Maria do Socorro Oliveira da Silva
Vereadora - SD


Miquéias Caitano de Lima
Vereador - REPUBLICANOS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM